



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1701/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, À FIRMA TEO TOKUS AREIAS ESPECIAIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.367, de 27 de Agosto de 1.993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto predial e territorial urbano, bem como do Imposto Sobre Qualquer Natureza - ISSQN, à empresa “ Teo Tokus Areias Especiais Ltda.”, estabelecida nesta cidade, na Rodovia Anhanguera, Km 115, portadora do CGC/MF n.º 00.429.596/0001-40.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o “caput” deste artigo terá vigência pelo prazo de (10) dez anos, iniciando-se no exercício de 2.000 e encerrando-se no exercício de 2.009.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As isenções concedidas por esta Lei cessarão imediatamente na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.367/93.

Parágrafo Único - Cessando as isenções, a Prefeitura lançará o imposto devido pela firma, de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1999.


PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL